



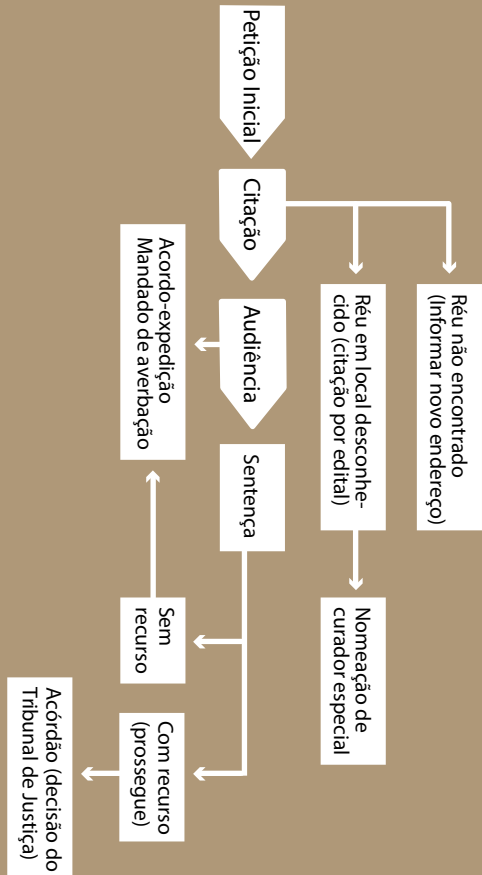
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVÓRCIO

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL

II - de forma litigiosa



I - de forma consensual (amigável)



CONCILIAÇÃO

Nem sempre as pessoas estão de acordo sobre as coisas da vida. Se houver um conflito poderemos resolvê-lo pela conciliação (acordo) ou pedindo ao juiz que o resolva por nós.

A conciliação permite que você, conversando com a outra parte, participe da decisão final, além de poder resolver o conflito com mais rapidez.

Quando duas pessoas se casam, formam o que se chama de “sociedade conjugal”. Isso significa que o marido e a mulher passam a ter um conjunto de direitos e deveres, como vida em comum, assistência, fidelidade, respeito e consideração mútuos, guarda e educação dos filhos, etc.

Muitas vezes, porém, o casamento deixa de trazer felicidade. Nessa situação, o casal pode optar pelo divórcio, que é a forma legal para terminar a relação.

De acordo com a lei, existem duas formas de divórcio:

- 1) consensual, que ocorre de forma amigável, com marido e mulher de acordo;
- 2) litigioso, em que um dos dois não concorda com o fim do casamento.

A Defensoria recomenda que se busque um acordo entre o casal para efetivar o divórcio. Nesses casos, o acordo pode ser previamente assinado na própria Defensoria e enviado à Justiça. No divórcio amigável, o casal deve decidir também sobre a guarda, regime de visitas e pensão alimentícia dos filhos, além de definir como se dará a partilha dos bens. Com relação ao nome, é possível escolher se vão voltar ou não a usar os nomes de solteiros, caso tenha sido adotado o sobrenome do outro cônjuge na celebração do casamento.

De qualquer modo, não é necessário que as duas pessoas estejam de acordo sobre o divórcio, podendo ocorrer o divórcio litigioso. Assim, uma pessoa pode procurar sozinho a Defensoria Pública para ajuizar a ação de divórcio. O caso será levado à Justiça, e a outra parte do casal será intimada a comparecer ao Fórum e participar das audiências, além de oferecer sua defesa. Vale lembrar o seguinte: se um dos cônjuges não deseja manter o casamento, a outra pessoa não pode obrigá-lo do contrário, porque ninguém pode ser obrigado a ficar casado com outra pessoa. Ao final da ação, depois de decididas as questões sobre bens e deveres com relação aos filhos, o divórcio será registrado de qualquer forma. Não é preciso aguardar qualquer prazo para se divorciar. Se o casal já estiver separado judicialmente, poderá entrar com nova ação para converter a separação em divórcio. Mas não esqueça: apenas o divórcio encerra o casamento - para casar novamente, é preciso que haja uma averbação na certidão de casamento, realizada pelo cartório de pessoas naturais, anotando-se na certidão que o divórcio já ocorreu.

MITOS E VERDADES

1) Em que local deve ser proposto a ação de divórcio?

Se o divórcio for amigável, pode ser proposto no Fórum mais próximo da residência de

qualquer um dos cônjuges. Se for litigioso, deve ser proposto no local de domicílio do guardião do filho incapaz, ou no último local de domicílio do casal, caso não haja filho incapaz, ou, ainda, no local de domicílio do réu, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal.

2) É possível entrar com a ação de divórcio se o outro cônjuge tem endereço desconhecido?

Sim. Nesse caso, o juiz vai determinar algumas medidas para tentar localizar o cônjuge desaparecido. Em geral, o processo é mais demorado, mas o divórcio pode ser confirmado mesmo que o cônjuge não seja encontrado.

3) É necessário algum documento específico para entrar com a ação de Divórcio?

Sim, é necessária a CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, a ser obtida no Cartório de Pessoas Naturais no local onde foi registrado o casamento.